



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20230406**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-042PMVX**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220463**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
aquisição de Materiais de Construção Diversos,  
que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU** e a empresa **L. C. SOUSA COMERCIO DE MADEIRA EIRELI**.

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU)**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO VIANA ROCHA** – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA**

A empresa **L. C. SOUSA COMERCIO DE MADEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.459.185/0001-46, estabelecida à AV ALACID NUNES Nº4426, BELA VISTA, Altamira-PA, CEP 68371-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **LUANA COSTA SOUSA**, residente na passagem nove nº 1394, Jard. Indep. I, Altamira-PA, CEP 68371-970, portador do(a) CPF 002.866.342-01.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2022-042-PMVX**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**1- DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais de Construção Diversos. Atendendo a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/Pa.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                        | UNIDADE      | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|-----------------------------------------------------------------|--------------|------------|----------------|-------------|
| 074289 | TÁBUA DE 1" EM MADEIRA DE LEI - Marca.: QUARUBA                 | METRO        | 782,00     | 5,450          | 4.261,90    |
| 074290 | BALANCIM 40X60 - Marca.: BALANCIN                               | UNIDADE      | 62,00      | 75,000         | 4.650,00    |
| 091010 | Assoalho 09/10/15 cm - 2ª - IPÊ - Marca.: IPÊ                   | UNIDADE      | 50,00      | 127,000        | 6.350,00    |
| 091012 | Caibros 6x5 - 1ª - ANGELIM VERMELHO - Marca.: ANGELI M VERMELHO | METRO CÚBICO | 10,00      | 4.350,000      | 43.500,00   |
| 091013 | Caibros 6x5 - 2ª - MELANCIERA - Marca.: MELANCIEIRA             | METRO CÚBICO | 10,00      | 2.985,000      | 29.850,00   |
| 091014 | Peças 5x10 - 1ª - Angelim Vermelho - Marca.: ANGELIM VERMELHO   | METRO CÚBICO | 10,00      | 4.659,000      | 46.590,00   |
| 091015 | Peças 5x10 - 2ª - Melanciera - Marca.: MELANCIEIRA              | METRO CÚBICO | 10,00      | 3.628,000      | 36.280,00   |



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Suprimentos e Serviços**  
**(Setor de Licitações e Contratos)**



|        |                                                                             |              |       |           |           |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|-----------|-----------|
| 091016 | Peças 6x12 - 1ª - Angelim Vermelho - Marca.: ANGELIM VERMELHO               | METRO CÚBICO | 15,00 | 3.708,000 | 55.620,00 |
| 091017 | Peças 6x12 - 2ª - Melanciera - Marca.: MELANCIEIRA                          | METRO CÚBICO | 15,00 | 3.628,000 | 54.420,00 |
| 091018 | Peças 6x15 - 1ª - Angelim Vermelho - Marca.: ANGELIM VERMELHO               | METRO CÚBICO | 15,00 | 4.767,000 | 71.505,00 |
| 091019 | Peças 6x20 - 1ª - Angelim Vermelho - Marca.: ANGELIM VERMELHO               | METRO CÚBICO | 15,00 | 4.767,000 | 71.505,00 |
| 091020 | Peças 6x30 - 1ª - Angelim Vermelho - Marca.: ANGELIM VERMELHO               | METRO CÚBICO | 15,00 | 4.767,000 | 71.505,00 |
| 091021 | Peças quadrado 10x10 cm - 1ª - Angelim Vermelho - Marca.: ANGELIM VERMELHO  | METRO CÚBICO | 15,00 | 4.767,000 | 71.505,00 |
| 091022 | Peças quadradas 15x15 cm - 1ª - Angelim Vermelho - Marca.: ANGELIM VERMELHO | METRO CÚBICO | 15,00 | 5.389,000 | 80.835,00 |
| 091023 | Peças quadradas 20x20 cm - 1ª - Angelim Vermelho - Marca.: ANGELIM VERMELHO | METRO CÚBICO | 15,00 | 5.389,000 | 80.835,00 |
| 091024 | Peças quadradas 25x25 cm - 1ª - Angelim Vermelho - Marca.: ANGELIM VERMELHO | METRO CÚBICO | 15,00 | 5.389,000 | 80.835,00 |
| 091025 | Ripões 5x2,5 cm - 1ª - Quaruba - Marca.: QUARUBA                            | METRO CÚBICO | 12,00 | 3.689,000 | 44.268,00 |
| 091026 | Ripões 5x2,5 cm - 2ª - Melanciera - Marca.: MELANCIEIRA                     | METRO CÚBICO | 12,00 | 2.979,000 | 35.748,00 |
| 091027 | Ripões 5x1,0 cm - 1ª - Quaruba - Marca.: QUARUBA                            | METRO CÚBICO | 12,00 | 4.354,000 | 52.248,00 |
| 091029 | Tábuas 10x2,5 - 2ª - Melanciera - Marca.: MELANCIEIRA                       | METRO CÚBICO | 12,00 | 2.615,000 | 31.380,00 |
| 091030 | Tábuas 15x2,5 - 1ª - Quaruba - Marca.: QUARUBA                              | METRO CÚBICO | 12,00 | 3.264,000 | 39.168,00 |
| 091031 | Tábuas 15x2,5 - 2ª - Melanciera - Marca.: MELANCIEIRA                       | METRO CÚBICO | 12,00 | 2.599,000 | 31.188,00 |
| 091032 | Tábuas 20x2,5 - 1ª - Quaruba - Marca.: QUARUBA                              | METRO CÚBICO | 12,00 | 3.268,000 | 39.216,00 |
| 091033 | Tábuas 20x2,5 - 2ª - Melanciera - Marca.: MELANCIEIRA                       | METRO CÚBICO | 12,00 | 2.599,000 | 31.188,00 |
| 091034 | Tábuas 25x2,5 - 1ª - Quaruba - Marca.: QUARUBA                              | METRO CÚBICO | 12,00 | 3.259,000 | 39.108,00 |
| 091035 | Tábuas 25x2,5 - 2ª - Melanciera - Marca.: MELANCIEIRA                       | METRO CÚBICO | 12,00 | 2.599,000 | 31.188,00 |
| 091036 | Tábuas 30x2,5 - 1ª - Quaruba - Marca.: QUARUBA                              | METRO CÚBICO | 12,00 | 3.259,000 | 39.108,00 |
| 091037 | Tábuas 30x2,5 - 2ª - Melanciera - Marca.: MELANCIEIRA                       | METRO CÚBICO | 12,00 | 2.557,000 | 30.684,00 |
| 091038 | Tábuas p/ beiral 15 cm - 1ª - Quaruba - Marca.: QUARUBA                     | METRO CÚBICO | 5,00  | 2.558,000 | 12.790,00 |
| 091039 | Tábuas p/ beiral 20 cm - 1ª - Quaruba - Marca.: QUARUBA                     | METRO CÚBICO | 5,00  | 3.219,000 | 16.095,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 1.283.423,90

## **2 - DO PREÇO**

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.283.423,90 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos). Conforme está especificado na Cláusula I.

## **3 - DA VINCULAÇÃO**

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 9/2022-042-PMVX, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20220463

## **4 - DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO**

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de 02 de agosto de 2023 a 01 de agosto de 2024.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

## **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

**PARTICIPANTE: 1 – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu)**

*Exercício 2023 Atividade 1007.151220052.2.017 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$*



1.279.624,50, Exercício 2023 Atividade 1005.041230005.2.009 Manutenção da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 699,40, Exercício 2023 Atividade 1004.041220005.2.005 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.100,00.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca e,

6.1.8.2 - número da licitação e contrato, e

6.1.9 - O material, objeto desta licitação deverão serem entregues nos locais abaixo relacionados:

6.1.9.1 - Sede da Cidade de Vitória do Xingu/PA e nas comunidades deste município.

## **7 - DA REVISÃO**



7.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.12 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



8.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.**

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do

11.1.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO) - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. MADSON COSTA DA SILVA – CPF: 016.111.072-02 para a função de fiscal titular e o servidor Sr. ALEXANDRO LIMA NUNES – CPF: 029.711.522-74 para a função de fiscal substituto, designados através da Portaria nº. 1.190/2022 para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.





11.1.2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS) - Contratante, mediante nomeação da servidor Sr. WENDERSON BENATHAR NASCIMENTO – CPF: 002.730.702-66, para a função de fiscal titular e o servidor Sr. JAELDO BARBOSA DA COSTA SAMPAIO – CPF: 651.627.142-91, para a função de fiscal substituto, designados através da Portaria nº. 0186/2022 para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO) - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. MICHELE DE JESUS SOUSA – CPF: 001.709.932-30, para a função de fiscal titular e a servidora Sra. NIARA MARIA DE SOUSA MARQUES – CPF: 013.124.202-43, para a função de fiscal substituta, designados através da Portaria nº. 0069/2022 para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRA ESTRUTURA) - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. TEODORA DE SOUZA REIS – CPF: 012.461.582-13, para a função de fiscal titular e a servidora Sra. ARIANA DE LIMA SOUZA – CPF: 017.803.322-70, para a função de fiscal substituta, designados através da Portaria nº. 0188/2022 para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER) - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. WESLEY VINICIUS DA SILVA COSTA – CPF: 039.380.822-08, para a função de fiscal titular e a servidora Sra. CRISLANE BENEVIDES BARBOSA – CPF: 053.604.602-61, para a função de fiscal substituta, designados através da Portaria nº. 0188/2022 para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

## **13 - DA RESCISÃO**



13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

#### **14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

#### **15 - DAS SANÇÕES**

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 15.3.1.1 - advertência por escrito;
- 15.3.1.2 - multas:
- 15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
  - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
  - b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
  - c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.



15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **16 - DA LICITAÇÃO**

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 9/2022-042-PMVX.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## **18 - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 02 de Agosto de 2023





**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Suprimentos e Serviços**  
**(Setor de Licitações e Contratos)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53**  
**CONTRATANTE**

**L. C. SOUSA COMERCIO DE MADEIRA EIRELI**  
**CNPJ 07.459.185/0001-46**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_